



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 40.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1906. — End. Teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURAS

|                       | Ano          |
|-----------------------|--------------|
| As três séries ... .. | Kz 10.000.00 |
| A 1.ª série . . . . . | Kz 4.500.00  |
| A 2.ª série . . . . . | Kz 3.500.00  |
| A 3.ª série . . . . . | Kz 2.000.00  |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 60.00 e para a 3.ª série Kz 80.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série; de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 11/90:

Cria no Ministério da Educação, o Gabinete de Estudos, Planos e Projectos e extingue o Gabinete Técnico do Ministério da Educação. — Revoga a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 10.º do Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio.

### Ministério da Saúde

Decreto executivo n.º 15/90:

Aprova o Regulamento do Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias, do Ministério da Saúde.

### Secretaria de Estado da Cultura

Decreto executivo n.º 16/90:

Aprova o regulamento do Instituto Nacional do Direito de Autor, que se publica em anexo ao presente decreto executivo e dele faz parte integrante.

e melhor capacidade de resposta, face as necessidades impostas pela sua adequação ao novo sistema de Educação e Ensino;

Considerando que a implementação do novo sistema de educação e ensino exige por um lado a participação conjunta quer dos formadores, quer dos utilizadores dos quadros a formar e por outro lado, a coordenação das acções a desenvolver, evitando-se a pluralidade de serviços actualmente desproporcionada em relação a exiguidade de quadros, o que permite por vezes tomar decisões rápidas e tecnicamente adequadas;

Nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea f) do artigo 53.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É criado, no Ministério da Educação, o Gabinete de Estudos, Planos e Projectos adiante designado por GEPP, como órgão de apoio ao Ministro da Educação para a implementação da Reformulação do Sistema Educativo.

Art. 2.º — São atribuições do GEPP:

- coordenar todas as actividades inerentes à implementação do novo Sistema de Educação e Ensino;
- proceder ao diagnóstico sobre a situação actual do Sistema de Direcção, Administração, Gestão e Planificação da Educação;
- estudar e propor as grandes linhas orientadoras de implementação do novo sistema de Educação e Ensino;
- avaliar e racionalizar os meios humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- identificar, elaborar e acompanhar a concretização e desenvolvimento dos planos e dos projectos para a reformulação do sistema educativo;

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 11/90

de 7 de Julho

Considerando os princípios gerais para a Reformulação do Sistema de Educação e Ensino, bem como a estratégia para a sua implementação;

Considerando a necessidade de ampliar e aprofundar os estudos de diagnóstico sobre a actual situação do Ministério da Educação, nomeadamente na área de administração, gestão e planificação, redimensionando-a e conferindo-lhe uma maior operacionalidade

- f) estudar e propor as grandes linhas de administração e gestão do sistema educativo;
- g) garantir, sempre que necessário a articulação técnica com os serviços de outros Ministérios;
- h) proceder a análise da situação do sector no que concerne à implementação da reformulação do sistema educativo;
- i) elaborar estudos técnico-económicos sobre a situação e o desenvolvimento do sector durante a fase de reformulação;
- j) apresentar propostas sobre a política económica a seguir e os objectivos a atingir no desenvolvimento do sector durante a fase de reformulação.

Art. 3.º — O GEPP é dirigido por um director, coadjuvado por um director-adjunto que o substituirá nas suas ausências, ambos nomeados por despacho do Ministro da Educação e com categoria de Directores Nacionais.

Art. 4.º — O GEPP estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos, Planificação e Gestão do Sistema de Educação e Ensino;
- b) Departamento de Recursos e Projectos;
- c) Sector Administrativo.

Art. 5.º — Ao director do Gabinete de Estudos, Planos e Projectos compete:

- a) dirigir e representar o Gabinete;
- b) garantir a articulação entre os Departamentos;
- c) assegurar a transformação dos estudos em planos e projectos;
- d) apresentar propostas para despacho superior.

Art. 6.º — 1. O Departamento de Estudos, Planificação e Gestão do Sistema de Educação e Ensino tem como atribuições:

- a) a recolha, o tratamento e divulgação da informação;
- b) o estudo e a elaboração de planos de actuação de forma priorizada em função das necessidades e dos meios disponíveis e a disponibilizar;
- c) o estudo e elaboração de propostas de reformulação da administração e gestão do sistema a nível central, local e de escola;
- d) promover a inter-sectorialidade com outros organismos.

2. O Departamento de Estudos, Planificação e Gestão estrutura-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Documentação e Informação;
- b) Sector de Estudos e Planos;
- c) Sector de Administração e Gestão Institucional.

Art. 7.º — 1. O Departamento de Recursos e Projectos tem como atribuições:

- a) propor as linhas de orientação para a implementação da reformulação do sistema de educação e ensino;
- b) identificar, de forma priorizada, projectos de formação de recursos humanos para o sector;
- c) propor as linhas de reformulação dos planos curriculares, programas e manuais, garantindo a sua coerência vertical e horizontal;
- d) definir os meios de ensino e equipamento para as instituições de ensino;
- e) participar na elaboração do plano de investimentos do sector.

2. O Departamento de Recursos e Projectos estrutura-se nos seguintes sectores:

- a) Sector Pedagógico-Didáctico;
- b) Sector de Construções e Equipamentos.

Art. 8.º — Os Departamentos serão chefiados por chefes de departamento nomeados pelo Ministro da Educação sob proposta do director do gabinete.

Art. 9.º — O Director do Gabinete de Estudos, Planos e Projectos é assessorado nas questões jurídicas por um técnico superior licenciado em direito.

Art. 10.º — 1. Sempre que necessário e a importância da acção ou projecto o justificar, o director do GEPP poderá propor ao Ministro da Educação a constituição de Comissões Técnicas eventuais, integrando técnicos e especialistas pertencentes ou não ao quadro do Ministério da Educação.

2. O serviço a prestar nestas condições deverá ser remunerado com base em contrato para prestação de serviços.

Art. 11.º — É extinto o Gabinete Técnico do MED.

Art. 12.º — São revogados a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 10.º do Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio.

Art. 13.º — O GEPP reger-se-á por Regulamento próprio, a ser aprovado pelo Ministro da Educação, no prazo de 60 dias após a publicação do presente decreto.

Art. 14.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Art. 15.º — O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 1990.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto executivo n.º 15/90

de 7 de Julho

Com vista a materialização do Decreto Presidencial n.º 78/89, de 7 de Outubro, que institucionaliza os Gabinetes de Apoio e Acompanhamento às Províncias nos órgãos do aparelho Central do Estado, compete ao Ministério da Saúde a definição da estrutura orgânica e funcional do referido Gabinete.

Assim, nos termos do artigo 62.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento do Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias, do Ministério da Saúde, anexo ao presente decreto executivo e dele fazendo parte integrante.

Art. 2.º — O presente decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 1990.

O Ministro, *Flávio Fernandes*.

### REGULAMENTO DO GABINETE DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PROVÍNCIAS

#### CAPÍTULO I

##### Definição e atribuições

#### ARTIGO 1.º

##### Definição

1. O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias é um órgão de apoio do Ministério da Saúde, ao qual compete de uma forma organizada e através de um acompanhamento permanente, equacionar e tratar questões específicas da administração local, assegurando a articulação entre os vários sectores da saúde e com os Comissariados Provinciais, Frentes Militares e Comissões Provinciais de Saúde.

2. O Gabinete depende directamente do Ministro da Saúde e metodologicamente do Secretariado do Conselho de Ministros.

#### ARTIGO 2.º

##### Atribuições

O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias tem as seguintes atribuições:

- a) estabelecer mecanismos de inter-ligação com todas as áreas do Sector da Saúde e a nível intersectorial (restantes órgãos do Aparelho Central do Estado, Comissariados Provinciais, Frentes Militares, Comissões Provinciais de Saúde) com vista a um melhor conhecimento da situação actual dos Serviços de Saúde nas Províncias e consequentemente ao apoio para a solução dos problemas existentes;

- b) apoiar a melhoria dos mecanismos de circulação de informação e retro-informação a vários níveis;
- c) desenvolver mecanismos de coordenação a nível da supervisão e acompanhamento às Províncias;
- d) apoiar as direcções do Sector da Saúde na melhoria da evacuação do ATM para as Províncias;
- e) criar condições de apoio logístico aos responsáveis provinciais de saúde em missão de serviço na capital do país;
- f) preparar a realização de visitas às Províncias de acordo com um cronograma superiormente aprovado;
- g) participar nas reuniões do Secretariado do Conselho de Ministros sobre questões ligadas ao âmbito do Gabinete;
- h) analisar os relatórios provenientes das Delegações Provinciais de Saúde e remeter às Direcções competentes do Sector para solução das questões levantadas;
- i) elaborar e enviar relatórios mensais ao Secretariado do Conselho de Ministros contendo referências às preocupações apresentadas pelas Províncias, bem como propostas de solução;
- j) elaborar o plano anual de trabalhos do Gabinete e remetê-lo ao Secretariado do Conselho de Ministros;
- l) dar cumprimento às funções que lhe sejam cometidas.

#### CAPÍTULO II

##### Da organização

#### ARTIGO 3.º

##### Composição

1. O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias exercerá as suas funções por intermédio da seguinte estrutura organizativa:

- a) Sector Técnico;
- b) Sector de Apoio Logístico;
- c) Núcleos Provinciais.

2. Toda actividade da área administrativa será resolvida através do Sector de Expediente do Gabinete do Ministro da Saúde.

#### ARTIGO 4.º

##### Direcção

O Gabinete é dirigido por um Director com categoria equivalente a chefe de Departamento o qual depende directamente do Ministro.

#### ARTIGO 5.º

##### Sector técnico

1. As articulações do referido sector são as constantes das alíneas a), b), c), f), g), h), i), j), l) do artigo 2.º e as demais que lhe forem cometidas pelo Director do Gabinete.

2. O Sector Técnico é chefiado por um chefe de sector.